



DVTOC : 2509/2013
Processo : 55219257/2013
Interessado : JUVENAL FRANCISCO NUNES
Assunto : Certidão de Limites Confrontações S/ Demarcação

19

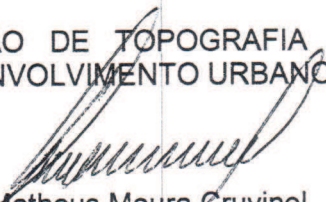
CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÃO S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo N.º 55219257/2013, certifica-se para os devidos que o Lote 01, Quadra 179, situado à Rua Luiz de Matos, Bairro Cidade Jardim, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote 01	Área	534,30m²
Frente para a Rua Luiz de Matos		20,87m
Fundo confrontando com o lote 01 da quadra 11 da Vila Lucy		23,61m
Lado direito para a Rua E-5		19,18m
Lado esquerdo confrontando com lote 04		20,22m
Pela linha chanfrada entre as ruas E-5 e Luiz de Matos		6,62m

OBS: A presente certidão foi elaborada de acordo com levantamento topográfico executado por técnico desta divisão e dentro dos parâmetros do decreto desapropriatório n.º 1200 de 28/09/1990, adequando-o para abertura do prolongamento da rua E-5. Onde, após a abertura, o lote 01 da quadra 179, passou a ser o lote 01 da quadra 177.

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, aos 25 dias do mês de abril de 2014.

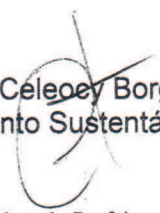

Matheus Moura Cruvinel

Divisão de Topografia e Cartografia


Téc. Cart. Marcia Maria N. da Silva Mota
Chefe da Divisão de Topografia e Cartografia

DE ACORDO:


Arq.ª Urb.ª Marta Horta Figueiredo de Carvalho
Diretora do Departamento de Parcelamento


Econ. Celsoy Borges Cotrim
Diretoria de Ordenamento Sustentável e Ocupação do Solo

A versão impressa deste eDOC – Documento Eletrônico – só será reconhecida pela Prefeitura de Goiânia se o seu conteúdo for igual à versão digital arquivada em www.goiania.go.gov.br no serviço eDoc.

20



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CROQUI

RUA LUIZ DE MATOS, QUADRA 177, LOTE 01 - BAIRRO CIDADE JARDIM

INTERESSADO: JUVENAL FRANCISCO NUNES

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	55219257	INDICADA	28/04/2014	MATHEUS MOURA CRUVINEL

P/ 05/10/90

GABINETE DO PREFEITO

11

DECRETO Nº 200, DE 28 DE setembro DE 1990.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 5º, letra "i", do Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 323.638-5/90,

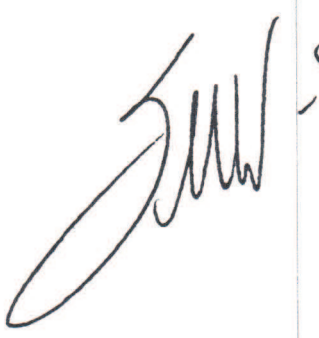
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote 2, da quadra 179, situado à Rua C-76, Cidade Jardim, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2	ÁREA	401,80m ²
Frete pela Rua C-76.....	14,00 m	
Fundo, dividindo com o lote 19 e Rua E-5.....	14,09 m	
Lado direito, dividindo com o lote 1.....	27,90 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3.....	29,50 m	

Art. 2º - A área acima mencionada será utilizada para o prolongamento da Rua E-5.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na



(DECRETO Nº 1200 /90 - cont...)

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias
do mês de setembro de 1990.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Certifico que a primeira
via foi assinada pelo Pre-
feito de Goiânia.

Em

Servito de Menezes Filho

Sec. Governo Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

HDF.

13
I-CACP/NCC-NSR-nº 0747/90

PROCESSO: Nº 323.638-5

INTERESSADO: PEDRO SIMÃO ALVARES LOPES

ASSUNTO: Indenização

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

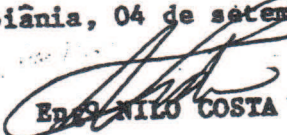
O interessado requer indenização do lote 2, quadra 179, Cida de Jardim, motivada pelo prolongamento da Rua E-5.

O Núcleo de Cartografia e Cadastro-NCC executou o levantamento topográfico da área em questão e o Núcleo de Circulação e Transportes elaborou a proposta do prolongamento da Rua E-5.

Em relação ao lote 1, da mesma quadra, o seu proprietário manifesta verbalmente, estar satisfeito com a abertura da via e dispensa a indenização pela parte atingida de seu lote.

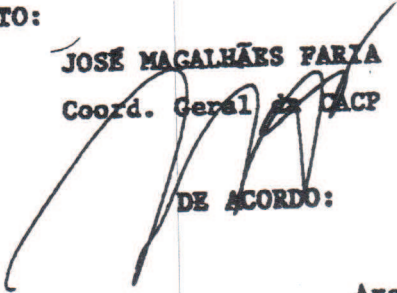
Sugerimos o encaminhamento do processo ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, para que seja efetuada a indenização devida ao referido lote, para tal procedimento, anexamos aos autos o Memorial Descritivo do imóvel.

Colônia, 04 de setembro de 1990.


EDSON NILO COSTA

Chefe do NCC

VISTO:


JOSÉ MAGALHÃES FARIA
Coord. Geral de CACP

DE ACORDO:


Arq. MARTA HORTA FIGUEIREDO DE CARVALHO
Diretora de Planejamento

NC:mm

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: nº 323.638-5

INDENIZAÇÃO
PROLONGAMENTO DA RUA E-5
LOTE 2
QUADRA 179
CIDADE JARDIM

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A indenização do lote 2, quadra 179, Cidade Jardim, foi motivada pelo prolongamento da Rua E-5, atingindo o mesmo na sua totalidade conforme descrição abaixo:

FRENTE - Pela Rua C-76 na extensão de 14,00m;
FUNDO - Com o lote 19 e a Rua E-5 na extensão de 14,09m;
LATERAL DIREITA - Com o lote 1 na extensão de 27,90m;
LATERAL ESQUERDA - Com o lote 3 na extensão de 29,50m;
ÁREA TOTAL - 401,80m².

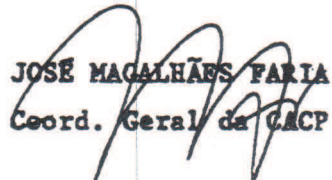
Goiânia, 04 de setembro de 1990


Eng. NILO COSTA

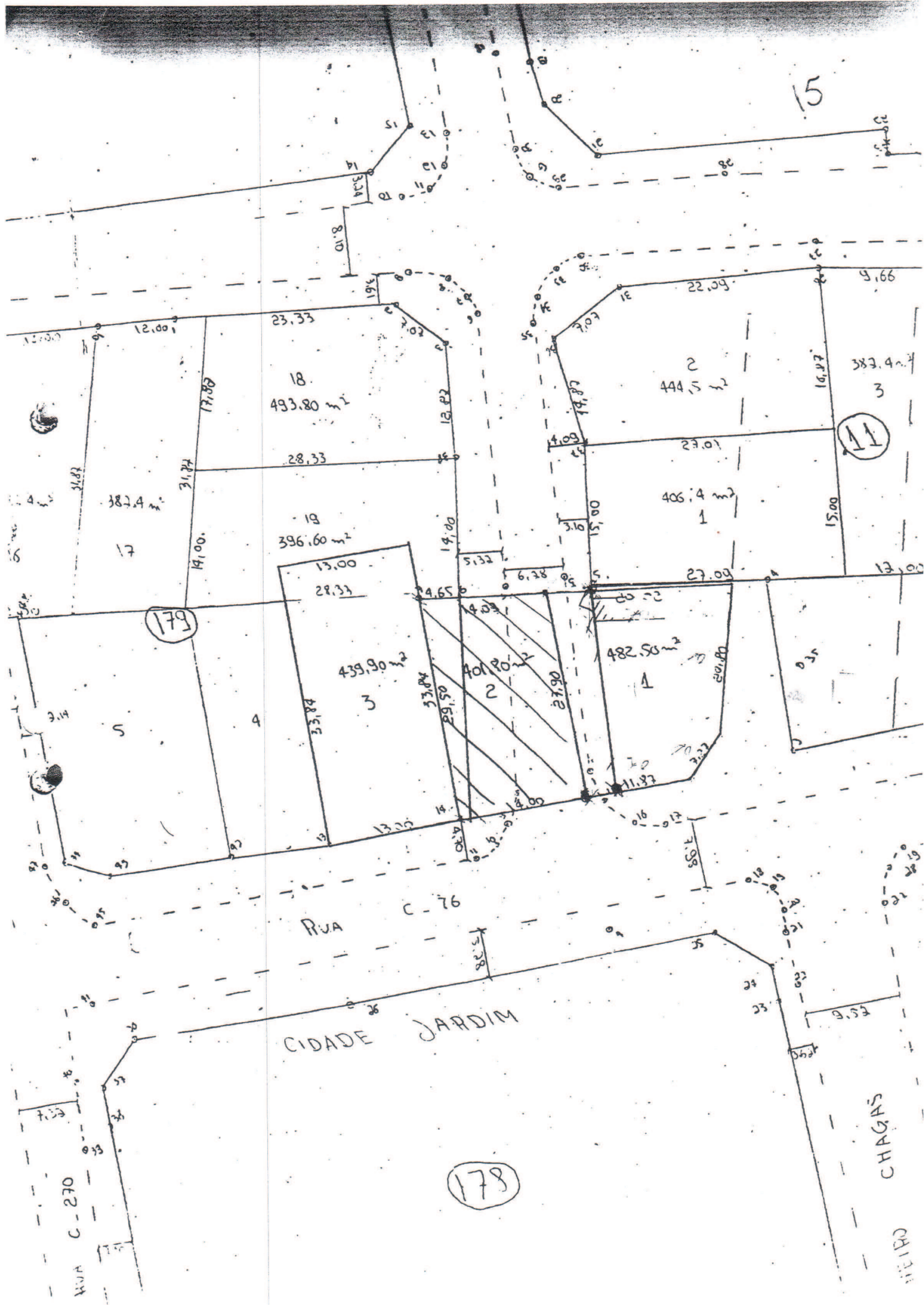
CREA-GO 1074/D

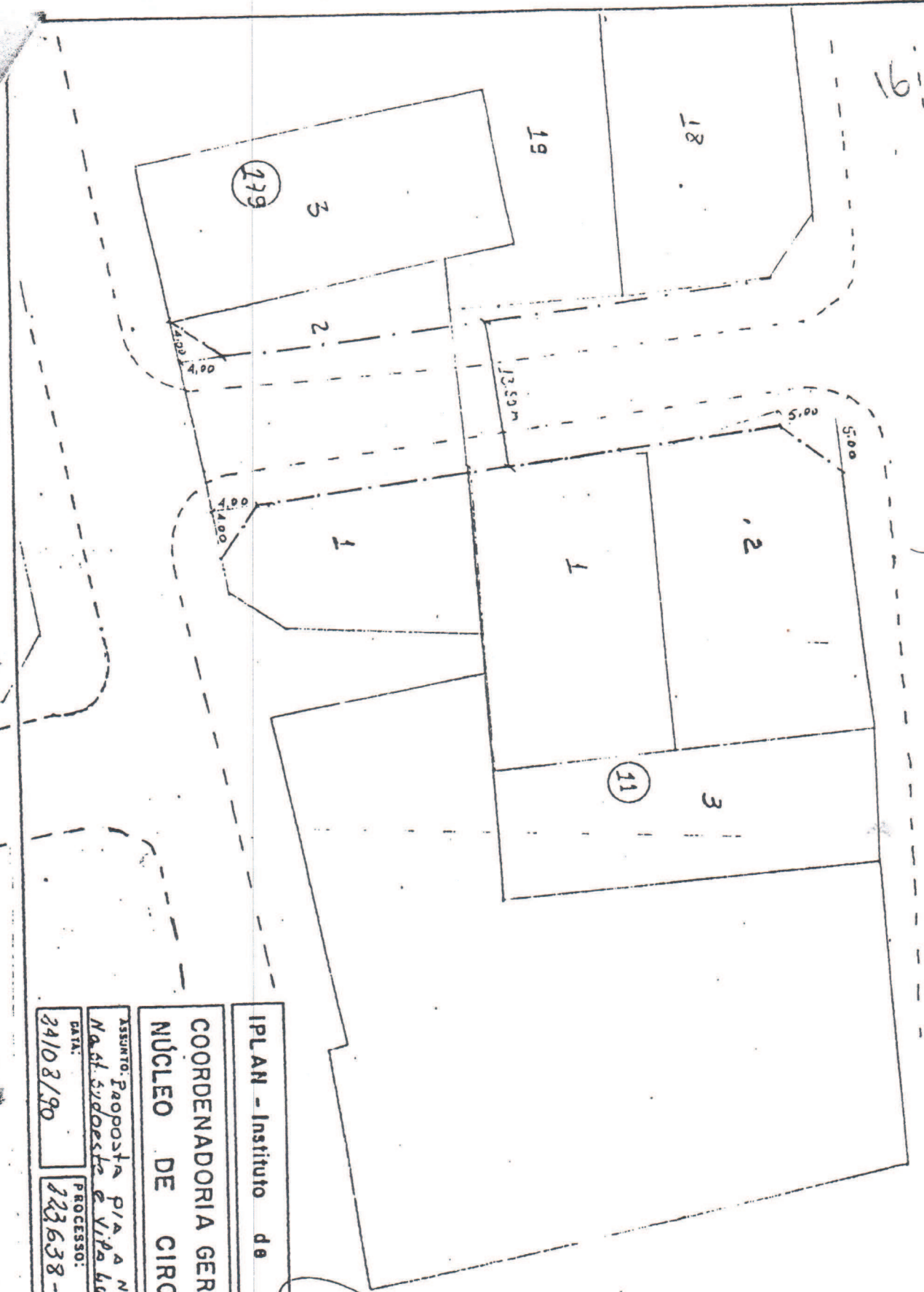
Chefe do NCC/IPLAN

VISTO:


JOSE MACALHÃES FARIA
Coord. Geral da CACP

NC:mm





Legenda.
--- Teorética pr

Adriano

IPLAN - Instituto de Planejamento Municipal			
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO			
NÚCLEO DE CIRCULAÇÃO E TRAN			
ASSUNTO: Proposta para a nova feição das ruas			
Na 4.ª. Suddeste e Vila Leci			
DATA:	PROCESSO:	ESCALA:	DESENHO:
24/03/90	123638-5		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

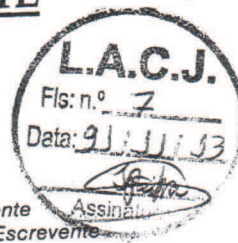
7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1800-N
Fls.: 022/023
Prot.: 181565
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze (21/03/2013), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **ADRIANA BASTOS NUNES**, prendas do lar, portadora da CI.RG nº 1.604.474/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.590.391-87, e seu esposo, **MARCELO TEIXEIRA FRANCO**, fazendeiro, portador da CI.RG nº 1.352.186/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.295.001-30, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Neddermeyer, quadra 182, lote 30, Cidade Jardim, nesta capital; e, de outro lado como outorgada compradora, **ANDREIA BASTOS NUNES**, brasileira, professora, casada com **Valdir Marques Faria** sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da CI.RG nº 3.011.623/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.066.741-53, residente e domiciliada na Av. Nedermeyer, quadra 182, lote 30, Cidade Jardim, nesta capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **quota parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do lote de terras para construção urbana de número 01 (um), da quadra 179 (cento e setenta e nove), situado na Rua C-76, esquina com a Rua Pinheiro Chagas, no "SETOR CIDADE JARDIM", nesta capital, com a área de 482,5 metros quadrados**, sendo: 11,97 metros pela Rua C-76; 7,17 metros de chanfrado; 20,80 metros para a Rua Pinheiro Chagas; 27,90 metros do lado direito, com o lote 02; e, 20,02 metros de fundos com quem de direito; havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob o nº **16.393**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, Goiás sob o nº **311.059.0291.000-4**, com o valor venal proporcional de R\$ 45.240,31; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora os fazem, à outorgada compradora, **esclarecendo atempadamente que com esta aquisição a compradora passa a deter a totalidade do referido imóvel**, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer

Página 1

Continua na Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-384

Livro: 1800-N
Fls.: 022/023
Prot.: 181565
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas. Os outorgantes vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto da presente ou demandas que possam levá-lo à insolvência, assumindo integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra si ou contra empresas de que faça parte, que possa afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$702,36, Taxa Judiciária: R\$29,09. (aa.) **ADRIANA BASTOS NUNES, MARCELO TEIXEIRA FRANCO e ANDREIA BASTOS NUNES**. Em testº Q da verdade. Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Escrevente. Nada mais.

Em testº Q da verdade.

Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa
Escrevente

